

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2^a Vara Cível da Comarca de Carpina

Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N, SÃO JOSÉ, CARPINA - PE - CEP: 55815-105 - F:(81)
36228638

PROORD 0001350-73.2019.8.17.2470

LUCAS LUIZ DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

1) Gratuidade da Justiça:

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita com arrimo art. 5º, LXXIV, CF/88 c/c arts. 98 e 99, do CPC.

2) Ato ordinatório:

Considerando que esta Comarca interiorana não possui Central de Mediação e Conciliação, no intuito de prevenir irregularidades futuras ante a não existência de servidor especializado para o cargo de mediador ou conciliador, deixo de atender ao comando do art. 334 do CPC e DETERMINO o seguinte:

I – Cite-se o réu para que, querendo, ofereça resposta no prazo da lei, sob pena de confissão e revelia;

II – Assim que tenha o réu se manifestado, havendo juntada de documentos de mérito, ou arguição de preliminares por parte do mesmo, concedo vistas ao autor para se manifestar na forma e no prazo do art. 350 do CPC. Após, nova conclusão;



III – do mandado de intimação da presente deverá constar a observação de que as partes podem a qualquer tempo realizar acordo extrajudicial ou requerer a designação de audiência de conciliação, no diapasão do espírito do novo Diploma Processual Pátrio.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, §4º do CPC c/c art. 93, inciso XIV, CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJPE.

Carpina – PE, 15/07/2019.

Enrico Duarte da Costa Oliveira

Juiz de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: ENRICO DUARTE DA COSTA OLIVEIRA - 15/07/2019 09:27:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071509270604800000047069816>
Número do documento: 19071509270604800000047069816

Num. 47801491 - Pág. 2